

RESOLUÇÃO Nº 003/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Música da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo Nº 087/2018, Parecer Nº 086/2018, tomada em sua Sessão Plenária de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento trata do estágio obrigatório do curso de Graduação em Música – Licenciatura.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, a Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, considera o estágio obrigatório dos cursos de licenciatura um conjunto de atividades relacionado com a área de estudo e capaz de construir e sistematizar experiências em torno da dinâmica própria da atividade escolar. Constitui-se num momento de integração dos conceitos abordados durante o curso de formação.

Art. 3º O estágio do curso de Graduação em Música - Licenciatura da FURB será regido por este Regulamento.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 4º O estágio obrigatório do curso de Graduação em Música - Licenciatura será realizado a partir da 5ª (quinta) fase até a 8ª (oitava) fase, com carga horária correspondente a 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas-aula, assim distribuídas:

I - Estágio em Música I - espaços não formais, ocorrerá na 5ª (quinta) fase do curso, com 7 (sete) créditos, que correspondem a 126 (cento e vinte e seis) horas-aula;

II - Estágio em Música II – Educação Infantil, ocorrerá na 6ª (sexta) fase do curso, com 7 (sete) créditos correspondendo a 126 (cento e vinte e seis) horas-aula;

III - Estágio em Música III – Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, ocorrerá na 7ª (sétima) fase do curso também com 7 (sete) créditos, correspondendo a 126 (cento e vinte e seis) horas-aula; e

IV - Estágio em Música IV – Ensino Médio, ocorrerá na 8ª (oitava) fase do curso, com 6 (seis) créditos, correspondendo a 108 (cento e oito) horas-aula.

Parágrafo único. Para os fins desta normativa, cada uma das disciplinas de estágio dos incisos I, II, III e IV corresponde às etapas 1, 2, 3, e 4 respectivamente.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 003/2019

Fls. 2/8

Art. 5º O estágio obrigatório compreende a observação, o estudo, o planejamento, a execução e a avaliação da prática profissional desenvolvida no estágio.

Art. 6º A realização do estágio obrigatório, deverá ocorrer, individualmente e/ou em grupos, a critério do(a) professor(a) de estágio e aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O estágio obrigatório do curso de Graduação em Música - Licenciatura tem por objetivos:

I - promover a inserção do estudante na realidade profissional;

II - desenvolver a capacidade de observação, de interpretação e avaliação contextualizada da realidade da educação básica, a saber, da Educação Infantil, dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas diferentes modalidades: EJA, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola, Educação de Jovens e Adultos em Situação Penal, Educação Ambiental, Educação Especial, Educação de Crianças em situação de itinerância e espaços escolares não formais; e

III - desenvolver a prática profissional da docência, a partir de um projeto, que envolva conhecimentos musicais, pedagógicos e contextuais do campo de estágio.

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 8º Constitui-se campo de estágio obrigatório do curso de Música - Licenciatura, as instituições de Educação Básica da rede pública e particular de ensino, as organizações governamentais e não governamentais, tais como, abrigo de menores; hospitais; organizações que trabalham com Educação de Jovens e Adultos – EJA, com Educação do Campo, com Educação Escolar Indígena, com Educação Quilombola, com Educação de Jovens e Adultos em Situação Penal, com Educação Ambiental, com Educação Especial, com Educação de Crianças em situação de itinerância; Espaços não formais e outros que comprovadamente realizam atividades educativas que caracterizem espaço e público que atenda aos objetivos do curso. O espaço educativo para o campo de estágio no que se refere a Instituições de Educação Infantil, de 0 (zero) a 6 (seis) anos, e do Ensino Fundamental, 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano, recomenda-se, que se constituam em instituições polo, conforme consta no PPC do curso.

§ 1º A aprovação de instituições/organizações e/ou modalidades de educação que não constem na lista acima, caberá ao Colegiado de Curso, em parceria com a Coordenação de Estágio das Licenciaturas.

§ 2º No que se refere ao campo de estágio obrigatório, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio deverá ser realizada em Instituições de Educação Básica conforme prevê legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.



JOÃO NATEL POLLÔNIO MACHADO

Resolução nº 003/2019
Fls. 3/8

§ 3º A realização do estágio obrigatório em cada um dos espaços propostos para campo de estágio deverá ser formalizada por Termo de Compromisso e demais documentos solicitados pelas Instituições/organizações envolvidas.

Art. 9º O contato com o(a) responsável pela instituição/organização campo de estágio obrigatório deverá ser realizado pelo(a) estudante, mediado pelo(a) professor(a) de estágio e pelo(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas da FURB quando se fizer necessário.

Art. 10. Os(as) estagiários(as) deverão ter o seu Termo de Compromisso e seguro contra acidentes pessoais conforme disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, devidamente assinados até o início do estágio.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 11. O estágio obrigatório do curso de Graduação em Música – Licenciatura compreenderá, basicamente, as seguintes etapas:

I - Estágio em Música I – espaços não formais. Ementa: Observação e análise da realidade musical em espaços educativos não formais. Projeto educativo em música. Práticas metodológicas em música voltadas para espaço alternativo. Articulação entre o conhecimento científico em educação musical e as vivências no campo de estágio.

II - Estágio em Música II – Educação Infantil. Ementa: Observação e análise da realidade musical na Educação Infantil. Projeto educativo em música. Práticas metodológicas em música voltadas para a Educação Básica: Educação Infantil. Articulação entre o conhecimento científico em educação musical e as vivências no campo de estágio.

III - Estágio em Música III – Ensino Fundamental. Ementa: Observação e análise da realidade musical no ensino Fundamental. Projeto educativo em música no Ensino Fundamental: anos iniciais e finais. Práticas metodológicas em música voltadas para a Educação Básica: Ensino Fundamental. Articulação entre o conhecimento científico em educação musical e as vivências no campo de estágio.

IV – Estágio em Música IV – Ensino Médio. Ementa: Observação e análise da realidade musical no Ensino Médio. Projeto educativo em música no Ensino Médio. Práticas metodológicas em música voltadas para a Educação Básica: Ensino Médio. Articulação entre o conhecimento científico em educação musical e as vivências no campo de estágio.

Art. 12. A carga horária do estágio obrigatório do curso de Graduação em Música – Licenciatura será distribuída compreendendo:

I - as etapas 1, 2 e 3 do estágio obrigatório do curso de Graduação em Música – Licenciatura totalizará 126 (cento e vinte e seis) horas cada etapa e deverão ser distribuídas em 108 (cento e oito) horas práticas e 18 (dezoito) horas de atividades teóricas; e

II - a carga horária do Estágio em Música IV – Ensino Médio, etapa 4, compreenderá um total de 108 (cento e oito) horas, distribuídas em 90 (noventa) horas de atividades práticas e 18 (dezoito) horas de atividades realizadas da Universidade.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 003/2019

Fls. 4/8

Art. 13. As atividades do estágio obrigatório do curso de Graduação em Música – Licenciatura deverão compreender ações teóricas e práticas tanto no campo de estágio quanto na Universidade.

Parágrafo único. Consiste em atividades do estágio obrigatório do curso de Graduação em Música – Licenciatura: visita e primeiro contato com os campos de estágio, trâmite de documentação para elaboração de termos de compromisso, levantamento e leitura de material bibliográfico para práticas docentes em música e relatório analítico, observação dos campos de estágio em música, elaboração de projeto de estágio em música, elaboração de planos de aula, regência em classe, organização de diário de campo, escrita de relatório analítico de estágio em música, organização e realização de seminário interno de estágio em música.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 14. A frequência do(a) estagiário(a), no campo de estágio deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na unidade concedente e de, no mínimo, 90% (noventa por cento) nas atividades realizadas na Universidade de acordo com o disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

Art. 15. O(A) estagiário(a) portador de diploma de Licenciatura que comprovar exercício de atividade docente regular em sua área de formação, dentro dos 10 (dez) últimos anos até o semestre de início do estágio, poderá requerer a redução de até 108 (cento e oito) horas aula da carga horária a ser cumprida no estágio de acordo com os seguintes critérios:

I - redução de 108 (cento e oito) horas aula, equivalente a 6 (seis) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 4 (quatro) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica;

II - redução de 72 (setenta e duas) horas aula, equivalente a 4 (quatro) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 3 (três) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica;

III - redução de 36 (trinta e seis) horas aula, equivalente a 2 (dois) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 2 (dois) anos como professor(a) na Educação Básica;

IV – a redução de carga horária poderá ser requerida mediante comprovação de atividade docente específica em música nos espaços de ensino da Educação Básica equivalentes às etapas do estágio curricular obrigatório. A documentação comprobatória deverá receber parecer do professor de estágio curricular obrigatório, sendo então homologada pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Música e encaminhada para a Divisão de Registros Acadêmicos da FURB.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 16. As atividades de estágio obrigatório compreenderão conhecer o espaço campo de estágio em sua estrutura física, administrativa e pedagógica, pela observação, estudo e planejamento de intervenção docente, elaborados em forma de planos de ensino ou planos de aula ou oficinas ou projetos ou planos de atividades, construídos de forma colaborativa entre

JOÃO CARLOS POZZOLINO MACHADO

Resolução nº 003/2019

Fls. 5/8

estagiários(as), supervisor(a) de estágio e professor(a) de estágio.

Art. 17. Com relação à permanência do(a) estagiário(a) no campo de estágio recomenda-se um período matutino ou vespertino ou noturno, de acordo com o horário da instituição/organização campo. O horário diário de estágio não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas.

Art. 18. A orientação, a supervisão e a avaliação do estágio obrigatório serão desempenhadas pelo(a) professor(a) de estágio da FURB.

Parágrafo único. O(a) supervisor(a) de estágio também deverá fazer parte do processo de acompanhamento e avaliação do(a) estagiário(a).

Art. 19. As atividades de estágio obrigatório deverão ser registradas e documentadas, para acompanhamento e avaliação.

§ 1º Na fase de planejamento do estágio obrigatório, os instrumentos de registro recomendados serão projetos e planos de aula.

§ 2º Na fase de desenvolvimento e avaliação do estágio obrigatório, os instrumentos recomendados serão relatórios, diários de aprendizagem, portfólios e artigos. A opção pelos instrumentos de acompanhamento e avaliação ficará a critério do(a) professor(a) de estágio.

Art. 20. A alocação da carga horária para o(a) professor(a) de estágio obrigatório será conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Cabe ao coordenador/à coordenadora de estágio das licenciaturas, no âmbito do estágio obrigatório:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de estágio obrigatório das licenciaturas;

II - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do estágio obrigatório, intermediando o contato entre as unidades concedentes e a Universidade;

III - contatar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;

IV - avaliar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as condições de estágio das unidades concedentes;

V - participar de discussões junto aos colegiados dos cursos de licenciatura, no que se refere ao estágio obrigatório;

VI - coordenar grupos de trabalho de professores(as) de estágio para propor projetos integrados;

VII - organizar reuniões periódicas com os(as) professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;

VIII - emitir parecer a partir da análise do relatório de campo de estágio dos(as) professores(as) de estágio e encaminhá-lo ao colegiado de curso; e


JOÃO NIVAL POLÔNIO MACHADO

Resolução nº 003/2019

Fls. 6/8

IX - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 22. Compete ao professor/à professora de estágio:

I - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino-Aprendizagem de sua área ou habilitação;

II - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de seus projetos de estágio;

III - contatar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;

IV - avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as condições de estágio das Unidades Concedentes;

V - acompanhar e supervisionar as atividades dos(as) estagiários(as) na unidade concedente em todas as suas etapas;

VI - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio, mediante instrumentos citados no art. 24 deste Regulamento e critérios pré-estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

VII - coordenar e organizar todas as etapas do seminário de socialização ou apresentação do TCE;

VIII - participar como membro da banca examinadora, quando houver apresentação de TCE;

IX - participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de professores(as) de estágio para proposição e discussão de projetos integrados;

X - elaborar, ao final do semestre, relatório de campo de estágio e encaminhá-lo ao coordenador/à coordenadora de estágio das licenciaturas;

XI - divulgar o conteúdo deste Regulamento aos estagiários/às estagiárias; e

XII - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 23. Compete ao supervisor/à supervisora de estágio:

I - acompanhar e orientar as atividades dos(as) estagiários(as) na unidade concedente;

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) na unidade concedente, conforme o inciso I do art. 24 deste Regulamento; e

III - contatar com o(a) professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a).

Art. 24. Compete ao estagiário/à estagiária:

I - comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório;

II - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio, o plano e ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na unidade concedente;

III - ministrar, pontualmente, na fase de regência de classe, todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na unidade concedente;

IV - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio;


JOÃO NADER POLÔNIO MACHADO

Resolução nº 003/2019

Fls. 7/8

V - apresentar ao professor de estágio material autêntico, sob pena de reprovação, se for constatado plágio;

VI - redigir os relatórios e ou trabalho de conclusão de estágio e encaminhar ao professor/à professora de estágio o número de vias definido pelo Colegiado do Curso;

VII - apresentar-se no seminário de socialização e/ou perante banca examinadora;

VIII - encaminhar ao coordenador/à coordenadora de curso cópia digital do TCE, aprovado com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

IX - respeitar assuntos sigilosos da unidade concedente e as normas por ela estabelecidas;

e

X - cumprir as normas do presente Regulamento.

Art. 25. Cabe ao coordenador/à coordenadora de curso, no âmbito do estágio obrigatório:

I - participar de reuniões periódicas com o(a) coordenador(a) de estágio e professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências; e

II - encaminhar os TCE, aprovados com nota igual ou superior a 6,0 (seis), para a Biblioteca.

CAPÍTULO IX

DA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 26. Para a aprovação nos componentes curriculares de estágio obrigatório, o(a) estagiário(a) deverá passar pelo processo de avaliação, que, conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, abrangerá obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - acompanhamento do(a) estagiário(a) durante o estágio obrigatório pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade e pelo(a) supervisor(a) de estágio da unidade concedente, por meio de protocolos específicos definidos pelo Colegiado do Curso;

II - relatórios de estágio e/ou TCE. Conforme previsto no PPC do curso, os relatórios de estágio são considerados trabalhos de caráter conclusivo junto a cada etapa, compreendidos como relatórios analíticos, não apenas descritivos, mas criticados com base em fundamentação teórica específica para cada temática; e

III - seminário de socialização das atividades de estágio ou apresentação do TCE, de acordo com os critérios definidos no plano de ensino-aprendizagem da disciplina, obedecendo às normas definidas pelo colegiado de cada curso.

Parágrafo único. A média final para aprovação na disciplina de estágio obrigatório deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com o art. 64 do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento de Estágio Obrigatório serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Música - Licenciatura, em parceria com o(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas.


JOÃO NATEL POLÔNIO MACHADO

Resolução nº 003/2019

Fls. 8/8

Art. 28. Esse Regulamento se aplica aos estudantes ingressantes a partir do primeiro semestre de 2019.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO